



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 534

-----

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS = CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

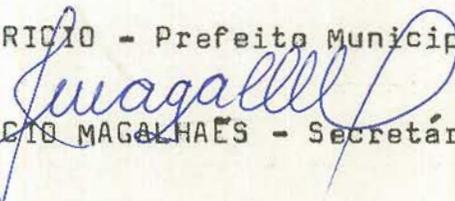
Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" nº 766/92 de 30/09/92, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de Obras de Eletrificação no Município.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais correspondentes à sua participação financeira, a título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor "conforme condições comerciais discriminadas na "Carta-Acordo" 766/92 de 30/09/92, podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica, nelo outorgando, inclusive as servidões necessárias.

Artº. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1992.

  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

  
JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.